



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13374 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT03 - Movimentos Sociais, Sujeitos e Processos Educativos

## A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS NEGRO E QUILOMBOLA

Kátia de Oliveira Lima - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Ariane Coelho dos Santos - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Olivie Samuel Paião - Fundação Universidade do Amazonas - PPGE da UFAM

Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPEAM/CAPES

### A LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NEGRO E QUILOMBOLA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

**Resumo:** Este estudo aborda a relação entre o processo de conquista da educação quilombola e os movimentos sociais negro e quilombola. O estudo é desenvolvido a luz da teoria decolonial. Tendo em vista que esse direito perpassa pelas lutas sociais dos movimentos negro e quilombola e que a educação quilombola visa o fortalecimento do modus vivendi, cultura, saberes tradicionais dos sujeitos coletivos, remanescentes de quilombo por meio de uma educação de qualidade, propomos responder a seguinte questão: como as lideranças negras e quilombolas se articularam para essa conquista? Trata-se de um estudo bibliográfico e documental.

**Palavras-chave:** Lideranças Negras, Movimentos Sociais, Educação, Quilombolas.

## 1 Introdução

Historicamente os negros ficaram a margem do acesso a educação formal durante longos anos, esse cenário foi sendo gradativamente transformado e redesenhado mediante as lutas e reivindicações por direitos sociais.

A entrada dos negros nesse ambiente foi em grande parte resultado de lutas e da organização coletiva desses sujeitos, que buscavam e buscam o direito a igualdade e cidadania que lhes fora negada desde o período escravocrata.

Neste estudo faremos breves apontamentos em uma perspectiva histórica do acesso do negro a educação escolar a partir do que está posto na legislação brasileira. Buscando

ilustrar como esses sujeitos lutaram por direitos coletivos e o papel dos Movimentos Negro e do Movimento Quilombola para suas conquistas.

Nosso aporte teórico parte de uma perspectiva descolonial, na qual o protagonismo do negro nas lutas antirracistas e por políticas de ações afirmativas é evidenciado. Boaventura (2007) afirma que para transpor a linha abissal do pensamento é preciso reconhecer a existência do outro lado da linha, nesse caso a existência, protagonismo e resistência do povo negro.

## **2 Estratégia Metodológica**

Iremos desenvolver o estudo à luz da teoria descolonial, dialogando com autores como, como Boaventura de Sousa (2007, 2011, 2020); Flávio Gomes (2015, 2018); Silvio Almeida (2019); Clóvis Moura (1987), Nilma Lino Gomes (2019) entre outros.

Para subsidiar nosso estudo, realizamos um breve levantamento documental, com os principais dispositivos legais que regulamentaram e regulamentam o acesso à educação básica pela população negra/quilombola de geral e enquanto políticas de ações afirmativas.

A análise dos dados foi feita a partir da análise de conteúdos segundo orientações de Bardin (2021). A análise de conteúdo é uma estratégia de tratamento de dados qualitativos. De acordo com Bardin (2021) a análise de conteúdo busca desvelar o que está entre as palavras, ainda segundo a autora essa análise se desenvolve por meio de três fases, a saber: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na primeira fizemos uma seleção dos materiais, por meio da leitura flutuante. Na segunda fase definimos as unidades de registro e em seguida procedemos com a análise.

## **3 Quadro Teórico**

Historicamente a população negra foi alijada do acesso à educação escolar. No Brasil escravocrata o acesso à educação formal lhes era negado. O preconceito contra esses sujeitos era uma marca presente nas justificativas para sua exclusão da instituição escolar. Sobre isso Almeida e Sanches (2016, p.03) comentam que “A reforma da instrução primária realizada em 1837 na província do Rio de Janeiro, por exemplo, proibia a frequência à escola daqueles que sofressem de moléstias contagiosas, dos escravos e dos pretos africanos, ainda que livres e libertos”.

Situações como essas não eram passivamente aceitas por negros escravizados e libertos. Clóvis Moura, no livro *Os quilombos e a rebelião negra* (1987), afirma que em certos casos havia nos grupos de escravizados, que se reuniam para articular revoltas, algum sujeito que sabia ler e escrever, esse ensinava aos outros.

Em 1854 o Decreto 1.331 que instituiu a Reforma do ensino primário e secundário. Sendo o ensino primário obrigatório para as crianças maiores de sete anos de idade, sob pena de multa para os pais ou tutores que desrespeitassem o decreto. Contudo, deixa em seu artigo 69 que escravizados não serão aceitos para a matrícula em nenhum dos graus de ensino.

Em 28 de setembro de 1871 foi instituída a Lei do ventre livre, a qual determinou liberdade aos nascidos a partir daquela data aos filhos de mães escravizadas. Essas crianças ficavam sob a “tutela” dos senhores e ao completarem 8 anos de idade, o senhor deveria decidir entre educá-la ou entregá-la ao Estado.

A educação formal em 1878 ainda era restritiva aos escravizados. O Decreto 7.031-A em seu Art. 5º dispõe que “[...] nos cursos nocturnos poderão matricular-se, em qualquer tempo, todas as pessoas do sexo masculino, livres ou libertos, maiores de 14 anos”. No ano seguinte “[...] instituiu-se a obrigatoriedade do ensino dos sete aos quatorze anos e caiu o veto que proibia a frequência dos escravos nas escolas públicas. Alguns escravizados passaram a frequentar escolas profissionais” (ALMEIDA; SANCHES, 2016, p.05).

Com a abolição os ex-escravizados tinham mais um desafio, lutar por igualdade de direitos. Pois apesar de ter o direito a sua liberdade, o negro passava pelo julgo da sociedade branca. Sua cidadania era questionada, o preconceito racial era latente e o impedia de frequentar determinados espaços, dentre esses a escola.

No início do século XX, na Primeira República, o Ministro da Justiça e Negócios Internos Rivaldavia Correa defendeu a Lei Orgânica Superior e do Ensino Fundamental na República (1911). Com essa reforma foi implementado o exame admissional e cobrança de taxas para o ingresso e permanência nas escolas.

Almeida e Sanches (2016, p. 05) comentam que “foi nesse contexto histórico que intelectuais negros iniciaram, a partir de 1889, sua militância pelos direitos da população negra, em que a educação apareceria sempre como uma reivindicação prioritária, central”.

A Constituição de 1934 instituiu a educação como direito de todos, estimulando a educação eugênica. Que se constitui como sendo uma orientação de higienização social através da educação, uma proposta de melhoramento da raça. Cabe destacar que a Eugenia está diretamente relacionada à ideia de branqueamento, mestiçagem.

Apenas em 1961 com a primeira LDB percebemos uma postura mais efetiva contra o racismo, a referida lei condena qualquer “qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça” (BRASIL, 1961).

Em 1988a Constituição passou a criminalizar a prática de racismo, sob pena de prisão imprescritível, assegurou a liberdade religiosa e reconheceu o direito ao território aos remanescentes das comunidades quilombolas.

Em 1996 foi promulgada a atual Lei de Diretrizes e bases da Educação Básica Nacional (LDBEN 9.394/96), a qual desde sua promulgação passou por algumas alterações quanto a sua organização. Nesse processo questões sobre identidade, diferenças, diversidade sociocultural e inclusão foram subsidiando mudanças estruturais, curriculares, bem como o reconhecimento de novas modalidades de ensino.

Para ilustrar essas transformações no campo da sociodiversidade e da diversidade cultural podemos citar as regulamentações: Resolução nº 3/1999 da Educação Indígena, a qual fixou Diretrizes para o Funcionamento das Escolas Indígenas; Resolução nº 2/2001 da Educação Especial, a qual instituiu Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica; Resolução nº 1/2002 da Educação do Campo, a qual designou Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, A Lei de Cotas Sociorraciais nas instituições públicas federais de ensino médio e superior (Lei n.12.711/12) e a Lei de Cotas Raciais nos Concursos Públicos (Lei n.12.990/14).

Há também a Lei nº 10.639/2003, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino da educação básica, sucedida pela Lei nº 11.645/2008, a qual introduziu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Em 2012 as comunidades quilombolas, consideradas comunidades tradicionais conquistaram o direito de uma educação quilombola, isso a partir do Parecer CNE/CEB nº16/2012, o qual instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

#### **4 Resultados**

No decurso da história brasileira, o negro ficou a margem do processo da educação formal por longos anos, mas isso não significa que esses sujeitos aceitavam passivamente essa situação. Ainda no período imperial, Preto Cosme, líder do Quilombo da Fazenda Amarela criou uma escola na comunidade, isso indica o protagonismo negro enfretamento ao Estado e a não conformidade em ser alijado do acesso ao conhecimento formal.

Moura (1987) afirma que os negros escravizados e ex-escravizados foram protagonistas na luta pelo abolicionismo. Segundo o autor escravizados, aquilombados e abolicionistas se reuniam secretamente para traçar estratégias contra de lutar contra a escravidão. Isso evidencia a consciência crítica social dos então escravizados, bem como sua capacidade de organização social. Excluída em inúmeros relatos históricos, que os apresenta como meros espectadores do processo abolicionista.

No alvorecer do século XX com a recente abolição da escravatura, a população negra tem sua cidadania e direitos questionados, nesse contexto surge o Movimento Negro Organizado. Esse movimento formado por libertos, ex-escravizados e seus descendentes criou

dezenas de grupos, dentre grêmios, clubes e associações em alguns estados da nação brasileira (DOMINGUES, 2007).

Esse movimento buscava na sua organização coletiva que se mobilizava politicamente na luta contra a marginalização do negro, a discriminação e os preconceitos raciais presentes na sociedade brasileira, os quais o eram instrumentos impeditivos de adentrar no sistema da educação escolar formal e em determinados postos de trabalho.

Na década de 1980, com o fim da ditadura, os Movimentos sociais se fortaleceram, entre eles o Movimento Negro Unificado (MNU). Esse movimento exerceu papel preponderante na luta antirracista e pelos direitos da população negra o quais foram instituídos na Constituição de 1988. Esse movimento que emerge na década de 1970, pode ser considerado um sujeito coletivo antirracista e educador (GOMES, 2019a).

Durante Assembleia Nacional Constituinte a O MNU fez articulações determinantes para os direitos da população negra, tanto é que “[...] a decisão de que a questão racial teria de ser abordada durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi uma reivindicação do Movimento Negro” (GOMES, 2019b, p.148). Nesse contexto, o MNU passou a organizar eventos, entre eles a 1ª Convenção do Negro Pela Constituinte. Havia políticos ligados ao MNU que participaram dessas articulações, como Benedita da Silva e Luiz Alberto Caó.

Como resultado dessas articulações o MNU defendeu uma extensa pauta em nome da comunidade negra, apesar de nem toda essa pauta ir para o documento final da CF, destacamos algumas conquistas, tais como: a criminalização do racismo; a obrigatoriedade de constar as contribuições de diferentes culturas, etnias para a formação do povo brasileiro, no ensino da História do Brasil; o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo, bem como do seu direito ao território.

O Movimento Quilombola (MQ) se fortaleceu a partir de então e passou a reivindicar suas pautas, ganhando maior visibilidade a partir dos anos 90. Entre as pautas do MQ estão a luta pelo direito ao território e por um modelo de educação que valorize o seu *modus vivendi*. Cabe destacar que o MQ não é desarticulado do MNU. A luta do MQ “está ligada ao movimento negro pela questão identitária das lutas negras por direitos e no combate ao racismo e, por outro lado, vir a compreender que o movimento quilombola tem uma pauta específica” (CARDOSO; GOMES, 2018, p.156).

No que diz respeito à educação quilombola, enquanto modalidade, podemos dizer que é uma conquista dos MNU e o MQ com suas associações estaduais e a Coordenação Nacional Quilombola (CONAQ), que se articularam pela transformação da função social da escola que atende a essas comunidades que foram invisibilizadas por séculos.

## 5 Considerações Finais

Neste estudo procuramos evidenciar o papel do MNU e MQ na conquista da educação quilombola como direito. Trata-se de uma luta que data da década de 1980 com vistas às modificações das escolas que atendem a essa população, no intuito de articular ao âmbito da educação formal o *modus vivendi* desses sujeitos. Oliveira, Santos e Cardoso, 2018 ressaltam que os MNU e o MQ ao trazerem essa problemática para a arena política a colocam como questões sociais e educacionais cruciais.

Com a conquista do Parecer nº16/2012, as comunidades remanescentes de quilombo passaram a ter o direito de ter uma escola dentro da comunidade, com currículo que considere suas especificidades étnico-culturais.

Se faz necessário entender que a obrigatoriedade do ensino da História e cultura Afro-brasileira no contexto nacional, não diz respeito ao ensino apenas à população negra brasileira, mas a toda população brasileira que pode conhecer, recriar e principalmente ressignificar a história, presença e cultura africana no contexto brasileiro.

Consideramos que essa Lei e as que a antecederam merecem destaque, por terem sistematizado, dentro das políticas públicas educacionais, o debate, o reconhecimento e a valorização da cultura afro e indígena no âmbito nacional.

Essas conquistas estão pautadas na organização de sujeitos coletivos em defesa de pautas voltadas para a comunidade negra, que reivindicam mudanças com vistas a garantia de direitos, cidadania, bem como reconhecimento das diferenças.

## 6 Referências:

ALMEIDA, Marco Antônio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.331-A de 17 de fevereiro de 1854**. Ementa: Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.031-A, DE 6 DE SETEMBRO DE 1878** - Publicação Original.

\_\_\_\_\_. **Lei de diretrizes e bases da educação 4.024/61- LDBEN**.

CARDOSO, Lourenço; GOMES, Lilian. Movimento negro e movimento quilombola: para uma teoria da tradução. **Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/As Negros/As (ABPN)**, v. 10, n. 26, p. 153-171, 2018.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, p. 100-122, 2007.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por**

**emancipação**. Editora Vozes Limitada, 2019a.

\_\_\_\_\_. O movimento negro brasileiro indaga e desafia as políticas educacionais. **Revista ABPN**, v. 11, p. 141-162, 2019.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. Brasiliense, 1987.

OLIVEIRA, Niltânia Brito; SANTOS, Arlete Ramos dos; CARDOSO, Elisângela Andrade Moreira. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. **Revista Amazônida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas [e-ISSN: 2527-0141]**, v. 3, n. 1, p. 46-64, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, p. 71-94, 2007.